



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
Gabinete do Vereador Anuar Filho



MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:20

DATA 24/09/21

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

ASSINATURA

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos usuários da rede de saúde pública municipal, que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova, e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, deverá disponibilizar e atualizar em tempo real, na internet, na página oficial da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a lista de espera, dos pacientes e usuários da rede de saúde pública municipal, que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e usuário, que poderá ser identificado pelo número parcial do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
Gabinete do Vereador Anuar Filho

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera a serem divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome dos profissionais e/ou estabelecimentos habilitados e/ou credenciados para a realização da respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação parcial do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR ANUAR ALVES DA SILVA FILHO, Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

Anuar Alves da Silva Filho
Vereador – PODEMOS

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
Gabinete do Vereador Anuar Filho



MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS _____
DATA _____

JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outras unidades federativas, a exemplo do Estado de Santa Catarina, que o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

Dado o sucesso e a satisfação reflexos que este projeto pode proporcionar, acreditamos que o Município de Canaã dos Carajás possui todas as condições de viabilizar a divulgação e a atualização constante, da lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde e gerando mais segurança aos usuários da rede pública de saúde municipal.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

GABINETE DO VEREADOR ANUAR ALVES DA SILVA FILHO, Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

Anuar Alves da Silva Filho
Vereador – PODEMOS

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.